

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017**

**"Institui o Programa de Reparcimento de débitos inscritos junto a Fazenda Municipal e dá outras providências".**

**Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto (SP), no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, etc.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º - Fica instituído o Programa de Reparcimento de débitos tributários, vencidos e não pagos, ajuizados ou não, mesmo tendo sido objeto de anteriores parcelamentos inadimplidos, visando a liquidação desses débitos com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2017.**

**Art. 2º - Para os efeitos desta lei, os débitos tributários passíveis de parcelamento são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.**

**Parágrafo único - Se existir defesa judicial sobre o débito, objeto de parcelamento, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira reparcelar.**

**Art. 3º - O reparcelamento será concedido mediante pedido expresso do sujeito passivo do débito tributário, em parcelas mensais e sucessivas até o dia 31 de dezembro de 2017, considerando-se o valor do débito a ser reparcelado a integralidade do valor consolidado até a data do pedido junto ao setor de tributos do Município.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, Paço Municipal  
“Gelsomino Toloy”, aos 31 de julho de 2017.**

*Ademar Adriano de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*